

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1832/1972

Aprovado por Deliberação

Em 6/12/1972

PROCESSO CEE N°: 2.275/72

INTERESSADO : ELISABETH REINGRUBER

ASSUNTO : Pedido, de equivalência de estudos realizado em
escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO:-

1.1 - Elisabeth Reingruber, nascida em São Paulo em 26.6.1954, carteira de identidade RG n° 6.695.867, domiciliada na Rua Pombal n° 466, nesta Capital, realizou os seguintes estudos:

1.1.1 Curso Primário: com 4 séries,, no Grupo Escolar Carlos Gomes, em Guaíba, Rio Grande do Sul.

1.1.2 Curso Ginásial: com 3 séries, na Escola Stela Maris de Santos e 1 série (4°) na Escola Notre Dame, era São Paulo.

1.1.3 Curso Colegial (Clássico):- com duas séries, no Colégio Rio Branco, desta Capital, nos anos de 1970 e 1971.

1.1.4 Bolsa de Estudos:- autorizada pela Youth for Understanding, nos Estados Unidos tendo se matriculado em 2.1.72 na Palos Verdes High School, em Palos Verdes, Califórnia, onde permaneceu até 16.6.1972 durante 6 meses. Obteve aprovação nas disciplinas:- Francês; Educação Física, Contos e História dos Estados Unidos tendo ainda frequentado, como ouvinte, Artes Industriais e psicologia.

Após a conclusão do curso da Palos Verdes High School, obteve o respectivo diploma (fls. 9).

Apresenta os documentos solicitados pela Resolução 19/65 e requer equivalência de estudos a nível do 1° semestre da 3ª série do ensino de 2° grau desejando prosseguir estudos no 2° semestre dessa mesma série.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A petição da interessada encontra amparo em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho mediante pareceres favoráveis em casos similares.

2.2 - As disciplinas estudadas, embora não sejam as mesmas do currículo do sistema brasileiro de ensino, possuem equivalência e essa permanência no estrangeiro concorre para a maturidade da interessada.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto somos de parecer que este Conselho conceda à requerente equivalência dos estudos realizados no estrangeiro a nível do 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau permitindo-lhe prosseguir estudos no segundo semestre da 3ª série da escola que estiver frequentando com redução dos coeficientes de aprovação e da percentagem de frequência.

São Paulo, 22 de novembro de 1972

a) Conselheiro João Baptista S. da Silva - Relator

A câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Arnaldo Laurindo, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Segundo Grau, em 22 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente